EDITAL Nº 851/2026

CONTRATO DE COMODATO
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHANDRA, SÃO JOÃO DOS MONTES E CALHANDRIZ

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que aprovou e consagrou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 20 de outubro de 2026, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 28 de setembro de 2026, deliberou aprovar, nos termos e ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 7º, na alínea j), do nº 1 do artigo 9º, na alínea xx), do nº 1 do artigo 16º, no nº 1 do artigo 23º, na alínea j), do nº 1 do artigo 25º e na alínea ccc), do nº 1 do artigo 33º, todos do Anexo I da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a minuta do contrato de comodato a celebrar com a União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz, em anexo, que tem como objetivo a cedência e disponibilização, a título gratuito, do bem imóvel correspondente ao edifício da Escola Básica de Trancoso, sito em Trancoso, São João dos Montes, para instalação e funcionamento da delegação local de Trancoso da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz, prestação de serviços públicos locais e prossecução de ações, atividades e iniciativas enquadradas nas atribuições e competências da freguesia, ficando a cedência condicionada a idêntica e favorável deliberação de autorização da assembleia de freguesia, sob prévia proposta da junta de freguesia.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Digitally signed by Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 21 de outubro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado de forma digital por:
- Fernando Paulo Ferreira -

2026,07,I,ED,851 21-10-2026

Contrato de Comodato entre o Município de Vila Franca de Xira e a União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número de identificação fiscal **506 614 913** e sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Fernando Paulo Ferreira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, doravante designado por **primeiro outorgante comodante**;

E;

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHANDRA, SÃO JOÃO DOS MONTES E CALHANDRIZ, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número de identificação fiscal 510 834 183 e sede na Praça 7 de Março, n.º 20, em Alhandra, devidamente representada, para os fins e efeitos deste contrato, pelo Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Nuno Filipe Gouveia Marques Silva, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legais posteriores e na redação em vigor, doravante designada por **segunda outorgante comodatária**;

É mutuamente estabelecido, reciprocamente aceite e celebrado de boa-fé o presente contrato de comodato, com fundamento e ao abrigo do disposto nos artigos 7º, n.º 1, 9º, n.º 1, alínea j), 16º, n.º 1, alínea xx), 23º, n.º 1, 25º, n.º 1, alínea j), e 33º, n.º 1, alínea ccc), todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a qual aprova e estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e nos termos do que dispõem os artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
Objeto

O objeto do presente contrato de comodato é a cedência e disponibilização, a título gratuito, pelo primeiro outorgante comodante à segunda outorgante comodatária, do edifício da Escola Básica de Trancoso, sito em Trancoso, em São João dos Montes, na União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz, de que o primeiro outorgante comodante é legal proprietário e legítimo possuidor, livre de quaisquer ónus e encargos e que se encontra atualmente devoluto de pessoas e bens.

Cláusula Segunda
Âmbito e finalidade

O bem imóvel cedido e objeto do presente contrato de comodato, melhor identificado na cláusula antecedente, destina-se à instalação e ao funcionamento da delegação local de Trancoso da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz e bem assim à prestação de serviços públicos locais e à prossecução de ações, atividades e iniciativas enquadradas nas atribuições e competências da Freguesia.

Cláusula Terceira
Prazo

O prazo de vigência do presente contrato de comodato é de **5 (cinco) anos**, contado a partir da data da respetiva celebração e outorga, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos de **2 (dois) anos**, enquanto não for denunciado por qualquer das partes outorgantes, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao termo do prazo inicial de vigência ou ao termo do prazo de renovação que estiver em curso.

Cláusula Quarta
Obrigações da segunda outorgante comodatária

1- No âmbito do presente contrato de comodato, constituem obrigações da segunda outorgante comodatária:
   a) suportar e custear as despesas inerentes à utilização do bem imóvel ora cedido e disponibilizado, designadamente as que digam respeito aos consumos de eletricidade e água e às telecomunicações;
   b) guardar e conservar o bem imóvel cedido e disponibilizado, mantendo em bom estado as instalações cedidas e efetuando as reparações necessárias para o efeito, ressalvado o desgaste inerente à sua utilização normal e prudente;

c) facultar ao primeiro outorgante comodante o exame do imóvel objeto do presente comodato;
d) não aplicar o bem imóvel objeto de comodato a fins diversos daqueles a que o mesmo expressamente se destina, nos termos ora contratados e expressamente estipulados na cláusula segunda;
e) tolerar quaisquer benfeitorias que o primeiro outorgante comodante queira realizar no bem imóvel cedido e disponibilizado;
f) não proporcionar a terceiros o uso das instalações ora cedidas e disponibilizadas em regime de comodato, exceto se o primeiro outorgante comodante o autorizar previamente, de forma expressa e por escrito;
g) avisar imediatamente o primeiro outorgante comodante, sempre que tenha conhecimento de vícios que afetem o bem imóvel cedido ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga direitos em relação ao mesmo, desde que o facto seja ignorado do primeiro outorgante comodante;
h) restituir o bem imóvel emprestado findo o contrato;

2- No âmbito do presente contrato, a segunda outorgante comodatária não poderá:
a) proceder à cedência, locação ou transmissão a terceiros do direito obrigacional e pessoal de gozo ora constituído a seu favor, salvo existindo prévia e expressa autorização do primeiro outorgante comodante, por escrito, para o efeito;
b) afetar o bem imóvel a finalidades distintas das que se acham previstas no presente contrato, nos termos previstos na claúsula segunda e salvo existindo autorização expressa e prévia do primeiro outorgante comodante para tal;
c) efetuar qualquer tipo de obra no imóvel cedido sem autorização prévia, por escrito, do primeiro outorgante comodante, e apenas nos termos e nas condições constantes da mencionada autorização, com exceção das obras de manutenção, conservação e reparação, correntes ou ordinárias, cuja realização não está sujeita à mencionada autorização.

Cláusula Quinta
Benfeitorias

As benfeitorias que a segunda outorgante comodatária realizar nas instalações cedidas e disponibilizadas por via do presente contrato ficarão a fazer parte integrante do imóvel, sem que a segunda outorgante comodatária possa proceder ao seu levantamento, à exceção das que possam ser levantadas sem dano para o imóvel, ou alegar a seu favor o direito de retenção, e sem que o primeiro outorgante comodante tenha de pagar por elas qualquer indemnização, compensação ou retribuição.

Cláusula Sexta
Restituição do imóvel

Findo o prazo de vigência do presente contrato, a segunda outorgante comodatária obriga-se a restituir ao primeiro outorgante comodante o bem imóvel objeto de comodato, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir do termo da vigência do contrato, livre de pessoas e bens e em boas condições de manutenção, conservação, limpeza e utilização, entendendo-se estas com ressalva da depreciação decorrente de uma utilização prudente, procedendo à entrega das chaves de acesso ao imóvel.

Cláusula Sétima
Resolução por Justa Causa

Não obstante a existência de prazo, o primeiro outorgante comodante pode resolver o presente contrato, se para tanto tiver justa causa, designadamente por incumprimento das obrigações assumidas pela segunda outorgante comodatária no âmbito do presente contrato ou caso necessite do bem imóvel comodatado para a prossecução das suas atribuições e competências materiais próprias.

Cláusula Oitava
Início de Vigência

O presente contrato inicia a respetiva vigência e a produção da plenitude dos seus efeitos jurídicos a partir da data da sua celebração e assinatura.

Cláusula Nona
Direito supletivo

Em tudo o que estiver omisso e não seja expressamente regulado no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, referentes à disciplina do contrato obrigacional de comodato.

Cláusula Décima
Foro

O foro escolhido para dirimir e resolver eventuais litígios emergentes do presente contrato é o do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia e exclusão de qualquer outro.

Celebrado e outorgado em _____ de _____ do ano de dois mil e vinte e seis.

O presente contrato, dotado de cinco páginas, é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, de igual teor, validade, eficácia e força probatória, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo cada um deles entregue às partes signatárias.

O Primeiro Outorgante Comodante,

_____

A Segunda Outorgante Comodatária,

_____